

PROCESSO N.º : 2022010722
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 443, de 06 de setembro de 2022.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 243, de 11 de outubro de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 443, de 06 de setembro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa aprovada nesta Casa Legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado concede à pessoa com deficiência auditiva gestante o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras para acompanhar o trabalho de parto e dá outras providências.

O veto foi oposto, dentre outros, sob os seguintes fundamentos:

"A SES assinalou que a Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, já garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS."

Esta é a síntese da matéria.



Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de março de 2023.


Deputado TALLEB BARRETO
Relator

44/1045